



01/10/2019

Número: **0012047-08.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 22.555,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA (INTERESSADO (PGM))		RITA KARLA BRAGA CADENA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (INTERESSADO (PGM))		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51706226	01/10/2019 17:16	ANEXO 1	Outros (Documento)



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

2ª Vara - Tribunal de Justiça

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01757234-0	ID Depósito 040271700981909066
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE
Vara 08A VARA CÍVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0012047.08.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA		CPF/CNPJ 060.397.474-04	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 06/09/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.101,51
		Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191224092019909241607 2.101,51COM	





01/10/2019

Número: **0012047-08.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 22.555,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA (INTERESSADO (PGM))		RITA KARLA BRAGA CADENA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (INTERESSADO (PGM))		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51706228	01/10/2019 17:16	ANEXO 2	Outros (Documento)





Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.586,25
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2016 a Agosto/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m, simples
Período dos juros	21/3/2019 a 30/9/2019
Honorários (%)	15 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	1034 dias 1,086812
Percentual correspondente	1034 dias 8,681237 %
Valor corrigido para 1/8/2019	(=) R\$ 1.723,96
Juros(193 dias-6,000000%)	(+) R\$ 103,44
Sub Total	(=) R\$ 1.827,40
Honorários (15%)	(+) R\$ 274,11
Valor total	(=) R\$ 2.101,51

[Retornar](#) [Imprimir](#)



<http://www.drcalc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=1586%2C25&diainiSelect=1...> 02/09/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 17:16:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100117160205700000050891312>
Número do documento: 19100117160205700000050891312

Num. 51706228 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2020 10:27:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081010275187300000064799549>
Número do documento: 20081010275187300000064799549

Num. 66045483 - Pág. 6

Successfully created

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder JudiciárioSEGURADORA LIDER
21 MAR 2019
SANDRA CARNEIRO LOPES
RG: 047567771**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 13 de março de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**Destinatário(s):****Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**Endereço:** Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-205

Através da presente, fica V. Sa. CITADO(A) para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como para pagar os honorários periciais já determinados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será o réu intimado para contestar.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19021313203588300000040584494

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA**Diretoria Cível do 1º Grau****Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Assinado eletronicamente por: **KALENNE FRANMARRY BRILHANTE**pje.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=41738184&idProcessoDoc=42362225

1/2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2020 10:27:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081010275193500000064799550>
Número do documento: 20081010275193500000064799550

Num. 66045484 - Pág. 1

EM ANEXO





AO JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO - B DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO RECIFE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo nº: **0012047-08.2019.8.17.2001**

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, por sua procuradora infra firmada, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, se pronunciar sobre petição de chamamento do feito a ordem **Id nº 66045482**.

Pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. A empresa ré foi condenada em 30/06/2019 **Id nº 48460356**, nos seguintes termos, transcrevo:

“Assim, a parte autora de fato faz jus a receber a indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 1.586,25, uma vez que já recebeu R\$ 945,00 administrativamente.

(...)

Dessa forma, julgo parcialmente procedente o pedido, uma vez que a parte autora faz jus à indenização no valor de R\$ 1.586,25 pela lesão sofrida. O valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do sinistro, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da ocorrência em mora pela parte ré, qual seja a data da citação.

Condeno ainda a parte ré a arcar com as custas devidas e honorários advocatícios no valor de 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. Grifos nossos





2. Ressaltamos que a petição da ré **Id nº 66045482**, é descabida e procura tumultuar o processo.

Seguindo estritamente os ditames da sentença, o autor juntou seus cálculos requerendo o cumprimento de sentença.

Tais fatos foram compreendidos pelo juízo e determinado o pagamento por parte da ré.

Insta salientar que o depósito efetuado espontaneamente pela ré, naquele momento processual não condizia com a realidade da liquidação da condenação, tendo em vista que ainda havia discussão quanto ao valor devido por meio do recurso cabível.

3. Falta com a verdade a ré quando afirma que o autor não impugnou o depósito realizado **Id nº 51706225 e seus anexos**, tendo em vista que, está expresso no corpo da petição de chamamento do feito a ordem **Id nº 63204760**, o não reconhecimento por parte do autor do valor naquele momento processual depositado. Salientamos que a parte pode depositar espontaneamente o valor que entender devido, mas este fato não obriga o credor exequente a concordar com o montante depositado.;

Tanto é prova que o autor não reconheceu o pagamento feito pela ré que ingressou com cumprimento de sentença para receber o valor corrigido e atualizado.

4. No que pertinho cálculo do autor, foi realizado dentro dos ditames da sentença e atualizado até a data em que deveria receber o crédito, não havendo qualquer vício ou irregularidade.

5. Em virtude das considerações supracitadas, resta cabalmente ratificado que o pagamento não foi realizado nos exatos termos fixados em sentença, mesmo tendo sido feito de modo espontâneo, nos termos do art. 526, CPC, motivo pelo qual não há motivo plausível para o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM.

Tendo em vista que caso o juízo entenda que o depósito não foi suficiente para satisfazer a obrigação, pode incidir sobre a diferença multa de 10% e honorários advocatícios, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes, inteligência do art. 526, § 2º do CPC.





Por todo o exposto, e mui respeitosamente, requer o prosseguimento do feito

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 27 de agosto de 2020.

Dra. Rita Karla Braga Cadena
OAB/PE 37.354 D

Dr. Wagner Antônio do Nascimento
OAB/PE 37.585 D

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 Edif. Nestor Rocha - SL 706
Boa Viagem-Recife/Pe - CEP: 51.021-330
3083.0352 | 99776.4225 | 98734.8725 | 99203.4301
E-mail: bragacadenaadv.pe@gmail.com

